



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Portaria nº 17-A, de 3 de fevereiro de 2006.

***Convoca Conselheiro Regional para
colaboração por prazo específico.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952 (especialmente pelo art. 33 alíneas 'a' e 'e'), , Lei nº 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO a necessidade de somar esforços em prol da instituição e aproveitar a qualificação técnica e administrativa dos economistas que reúnam experiência significativa na atividade-fim do Conselho, competências profissionais em Administração Pública e disponibilidade para servir às entidades;

CONSIDERANDO a expressa autorização, na legislação da profissão, para a designação de economistas para colaboração em atividades específicas da entidade;

CONSIDERANDO, por fim, a expressa indicação do Conselheiro Federal relator dos assuntos afetos à Comissão de Apoio Administrativo aos Regionais;

RESOLVE

Art. 1º – Fica designado o Economista Maximo Porto Seleme, Conselheiro do Conselho Regional de Economia de Santa Catarina, para colaboração junto ao COFECON no período de 06 a 10 de fevereiro de 2006, com a finalidade de:

- a) examinar e emitir parecer nos processos de homologação de estrutura organizacional submetidos à Comissão de Apoio Administrativo aos Regionais;
- b) examinar e emitir parecer nos processos de auxílio financeiro aos Regionais e demais processos de interesse da mesma Comissão em andamento;
- c) auxiliar a execução dos procedimentos de execução de compras e licitações.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 2º – A presente colaboração tem amparo no item 2.6 alínea 'a' do Capítulo 6.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, ficando o economista designado na condição de de colaborador eventual do Conselho Federal de Economia, aplicando-se igualmente os itens 5.5 e 5.6 do Capítulo 5.1.0 e o item 15.1 do Capítulo 5.2 da mesma Consolidação.

Brasília (DF), 03 de fevereiro de 2006

SYNÉSIO BATISTA DA COSTA
Presidente